



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

Mensagem n. 002/2013

<b>PROTOCOLO</b> Câmara Mun. Limoeiro do Norte PROTOCOLO N° <u>6002</u> 07 JAN. 2013 Horário: <u>11:39</u>  Responsável
--

Senhor Presidente e demais pares,

Submeto à consideração da Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a **Criação da Controladoria Geral do Município de Limoeiro do Norte e dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal nos termos do art. 31, da Constituição Federal, art. 59, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e art. 8º., inciso I, da Lei Orgânica do Município.**

Justifica-se a propositura em razão da busca incansável de zelo e organização para com o dinheiro público, bem como, em atenção as determinações da Constituição Federal de 1998 e Lei Complementar Federal n. 101/2000, que enfatiza a necessidade de tal matéria na organização administrativa do Município.

A iniciativa introduz uma novidade no âmbito da Administração Pública Municipal, e por que não dizer da própria Federação, buscando com isso, como política de governo, uma crescente confiança da população em seu sistema de capacidade de gerir bem os recursos públicos, notadamente, no que se refere à disciplina de gastos, despesas, do Município.

Dentro de uma política de total responsabilidade financeira, obediente a Lei de Responsabilidade Fiscal, o incluso Projeto de Lei Complementar, contempla a criação de cargos, em especial os de direção máxima do órgão que se pretende ver criado, além de outros que comporão uma estrutura capaz de atender a demanda.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE**

---

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação em **regime de urgência**, nos termos do art. 38, §1º. Da Lei Orgânica do Município de Limoeiro do Norte-Ce, face a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares, protesto de elevado apreço e distinguida consideração.

Limoeiro do Norte-Ce, 02 de Janeiro de 2013.



**Paulo Carlos Silva Duarte**

**Prefeito Municipal**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE**

Projeto de Lei nº 062/2013, de 02 de janeiro de 2013.

Aprovado por Unanidade:  
(X) SIM ( ) NÃO

Votos Favoráveis 14

Votos Contrários -

Abstenções -

Em Sessão EXTRAORDINÁRIA

Fiscalização aos 10 / 01 / 13

Em PRIMEIRA Votação

Aprovado por Unanidade:  
(X) SIM ( ) NÃO

Votos Favoráveis 14

Votos Contrários -

Abstenções -

Em Sessão EXTRAORDINÁRIA

Fiscalização aos 10 / 01 / 13

Em SEGUNDA Votação

Cria a Controladoria Geral do Município de Limoeiro do Norte e dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal nos termos do art. 31, da Constituição Federal, art. 59, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e art. 8º., inciso I, da Lei Orgânica do Município.

O Prefeito Municipal de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, PAULO CARLOS SILVA DUARTE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos arts. 34, inciso II, e 35, inciso IV e 38 da Lei Orgânica do Município, resolve remeter à Câmara Municipal de Limoeiro do Norte-Ce, referido Projeto de Lei, com pedido de Urgência na tramitação, nos moldes acima citados, pelo que passa a expor:

**PROTOCOLO**  
Câmara Mun. Limoeiro do Norte  
PROTOCOLO Nº 6002  
07 JAN. 2013  
Horário: 11:39  
*[Assinatura]*  
Responsável

**CAPÍTULO I**  
**DA CRIAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**

**Art. 1º** Esta Lei cria a Controladoria Geral do Município de Limoeiro do Norte, vinculado ao Gabinete do Prefeito e estabelece normas gerais sobre controle e fiscalização interna do Município, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno Municipal, nos termos do art. 31 da Constituição Federal e art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

**Art. 2º** A instituição do Sistema de Controle Interno não exime os gestores e ordenadores das despesas de todas as unidades da Administração Direta e Indireta do Município de Limoeiro do Norte da responsabilidade individual de controle no exercício de suas funções, nos limites de suas competências.

**Art. 3º** Para os fins desta Lei, considera-se:

**I - Controladoria Geral do Município – CGM:** é o núcleo central de coordenação do Controle Interno, órgão autônomo do Governo Municipal responsável por assistir diretamente ao Prefeito Municipal quanto aos assuntos que, no âmbito do Poder Executivo, sejam relativos à defesa do patrimônio público e ao incremento da transparência da gestão, por meio de atividades e sistemas de controle interno e auditoria, e ainda as seguintes atribuições:

- a) avaliar a execução dos orçamentos da Administração Direta e Indireta do Município de Limoeiro do Norte;
- b) fiscalizar a implementação e avaliar a execução dos programas de governo;

**APRESENTADO EM SESSÃO**  
**EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA AOS**  
**10 JAN. 2013**  
CÂMARA M. LIM. DO NORTE



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE**

---

- c) fazer auditorias sobre a gestão dos recursos públicos sob a responsabilidade dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município;
- d) avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual;
- e) comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal; e
- f) apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, alertando formalmente as autoridades administrativas para que promovam, sob pena e responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos ilegais, ilegítimos ou outros incompatíveis com a prática da administração pública e que resultem em prejuízo ao erário.

**II - Controle Interno:** o conjunto de recursos, métodos, processos e procedimentos adotados pela administração pública municipal com a finalidade de verificar, analisar e relatar sobre fatos ocorridos e atos praticados nos setores e órgãos públicos municipais e visa a comprovar dados, impedir erros, irregularidades, ilegalidades e ineficiência.

**III - Sistema de Controle Interno:** conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno.

**IV - Auditoria:** minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais. Dar-se-á de acordo com as normas e procedimentos de auditoria.

**CAPÍTULO II**  
**DA FISCALIZAÇÃO INTERNA E SUA ABRANGÊNCIA**

**Art. 4º** A fiscalização interna do Município será exercida pelo Sistema de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos e objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores. Ocorrerá por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto aos aspectos da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência.

**Art. 5º** Ficam subordinados a atuação da Controladoria Geral do Município os órgãos e agentes públicos da Administração Direta e Indireta do Município.

**CAPÍTULO III**  
**DAS FINALIDADES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**

**Art. 6º** A Controladoria Geral do Município é o órgão de controle, fiscalização, assistência imediata e de assessoramento técnico do Gabinete do Prefeito Municipal, com o objetivo de executar as atividades de Controle Interno, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, alicerçado no acompanhamento dos atos e decisões exarados pela Administração



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE**

Municipal, mediante a emissão de relatórios periódicos e arquivamento das análises realizadas, bem como na realização de auditorias e inspeções, com a finalidade de:

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual – PPA – e a regularidade e eficácia na execução dos Planos e Políticas de Governo, no mínimo uma vez ao ano;
- II - avaliar a adequação da Lei Orçamentária Anual – LOA – ao Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- III - acompanhar a execução orçamentária, avaliando bimestralmente o comportamento da receita prevista e arrecadada, estando apto a sugerir medidas em relação às renúncias e evasão de receitas, bem como em relação à eficácia das medidas adotadas a fim de conter a inadimplência;
- IV - acompanhar as modificações orçamentárias a fim de atestar a sua legalidade e adequação ao PPA e a LDO;
- V - acompanhar as subvenções concedidas pelo Município quanto à legalidade e ao interesse público na concessão, bem como, acompanhar as devidas prestações de contas das entidades;
- VI - acompanhar os convênios firmados pelo Município quanto à legalidade e ao interesse público, bem como as respectivas prestações de contas;
- VII - avaliar, anualmente, as obras em execução e as obras finalizadas no exercício quanto à legalidade do procedimento licitatório e a regularidade na execução e entrega;
- VIII - examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade.
- IX - avaliar a legalidade dos Aditivos Contratuais efetuados;
- X - exercer o controle das Operações de Crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
- XI - acompanhar o funcionamento do Conselho de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB – e do Conselho Municipal de Saúde, bem como o regular envio pelo Poder Executivo aos Conselhos das informações e prestações de contas exigidas;
- XII - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
- XIII - acompanhar a inscrição e a baixa da conta “Restos a Pagar” e “Despesas de Exercícios Anteriores”;
- XIV - acompanhar os limites para a Despesa com Pessoal, tomando ciência dos alertas emitidos pelo Tribunal de Contas do Município e supervisionando as medidas adotadas pelo



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE**

Poder Executivo, para o retorno da despesa aos respectivos limites, nos termos dos arts. 22 e 23, da Lei Complementar nº 101/2000;

**XV** - realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, em conformidade com as restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000;

**XVI** - acompanhar a execução das despesas com educação e saúde, a fim de garantir o alcance aos índices mínimos de aplicação estabelecidos na legislação em vigor;

**XVII** - acompanhar os limites, bem como o retorno a este em casos de extrapolação, das dívidas consolidada e mobiliária;

**XVIII** - acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas dos Municípios, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na Administração Direta e Indireta, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;

**XIX** - acompanhar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas;

**XX** - realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

**CAPÍTULO IV**

**DA COMPOSIÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**

**Art. 7º** A Controladoria Geral do Município, de que trata esta Lei, será composta da seguinte forma:

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**1. Gabinete do Controlador Geral**

**1.1. Secretaria Executiva**

§ 1º O controlador do quadro acima, deste artigo, deverá ter formação profissional em pelo menos uma das áreas de Direito, Contabilidade, Administração e Economia, quando exercer atividades de auditoria e controle.

§ 2º O Controlador atuará simultaneamente nos procedimentos de gestão que englobam no âmbito administrativo o controle da legislação, recursos humanos e aquisições, e no âmbito fisco-contábil, o controle dos convênios das receitas e despesas orçamentárias e gestão fiscal, bem como de modo prioritário, na avaliação e controle da execução dos programas de governo nas áreas de **obras, saneamento, saúde e educação**.

§ 3º A Controladoria Geral do Município estabelecerá mecanismos e rotinas de controle administrativo para que ocorra o controle auxiliar junto aos órgãos da Administração direta e indireta do Município.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE**

**Art. 8º.** Em face da natureza da função, sua complexidade e, sobretudo, pela responsabilidadesolidária com o Ordenador da Despesa, a função de Controlador Geral será ocupada por nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal, no valorequivalente até o limite dos subsídios do cargo de Secretário Municipal.

**Art. 9º** O Controlador estará sujeito à orientação normativa e à supervisão técnica do Prefeito Municipal, sendo que, os relatórios individualizados do Controlador comporá o relatórioemitido pelo Setor Contábil que será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo, em época oportuna.

**Parágrafo único.** O Controlador obedecerá às normas de padronização do serviço de coletade dados, verificação prévia e envio de informações ao Controlador Geral, dentro dos prazos e doprograma de trabalho formalizados por este.

**Art. 10.** No desempenho de suas atribuições institucionais e as previstas nesta Lei, oControlador Geral poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no Município, com afinidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno.

**Art. 11.** Os documentos solicitados pelo Controlador Geral, aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município, independente de contemplados ou não na presente Lei, deverão ser enviados ao solicitante no prazo determinado, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**CAPÍTULO V**  
**DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES**

**Art. 12.** O Controlador ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade darão ciência, de imediato, ao Chefe do Poder Executivo para adoção das medidas legais cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

**Art. 13.** Constatada irregularidade e, dependendo da gravidade, o Controlador Geral, dará ciência ao Chefe do Poder Executivo e solicitará ao responsável pelo órgão ou entidade, as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da Lei.

**§ 1º** Na comunicação, o Controlador Geral indicará as providências que poderão ser adotadas para:

I - corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;

II - ressarcir o eventual dano causado ao erário; e

III - evitar ocorrências semelhantes.

**§ 2º** Não havendo a regularização relativa a irregularidades ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado ao conhecimento do Chefe do Poder Executivo, observando o prazo legal de 60



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE**

(sessenta) dias para sua resolução e, nesse período será arquivado, ficando à disposição do Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará.

§ 3º Em caso da não-tomada de providências pelo Chefe do Poder Executivo para a regularização da situação no prazo de que trata o § 1º deste artigo, o Controlador Geral comunicará em 30 (trinta) dias o fato ao Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará, nos termos de disciplinamento próprio editado pela Corte de Contas, sob pena de responsabilização solidária.

**CAPÍTULO VI**  
**DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO**

**Art. 14.** No apoio ao Controle Externo, a CGM deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

- I - organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará, a programação semestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, mantendo a documentação e relatórios organizados, especialmente para verificação do Controle Externo, e
- II - realizar verificação nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, recomendações e parecer.

**CAPÍTULO VII**  
**DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA CGM**

**Art. 15.** O Controlador Geral encaminhará, a cada 06 (seis) meses ao Chefe do Poder Executivo, relatório circunstanciado das atividades e avaliações realizadas pelos membros que compõem o Controle Interno.

**Parágrafo único.** A CGM se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

**CAPÍTULO VIII**  
**DA FUNÇÃO DO CONTROLADOR GERAL**  
**E DOS CONTROLADORES**

**Art. 16.** Para o exercício da função de Controlador Geral do Município, obedecer-se-á o disposto desta Lei.

**Art. 17.** A Controladoria poderá requisitar servidores efetivos da Prefeitura Municipal, ou de quaisquer entidades da Administração Indireta, designados para o exercício da função de controlador, mediante o recebimento de gratificação, pelo exercício da função, respeitados os seguintes critérios:

- I - possuir nível superior na área de Direito, Economia, Contábeis ou Administração;





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE**

II - ter desenvolvido projetos, estudos técnicos ou outros trabalhos de reconhecida relevância e utilidade para o Município; e

III - maior tempo de experiência na administração pública.

§ 1º Não poderão ser designados para o exercício da Função de Controlador, de que trata o caput, os servidores que:

I - sejam contratados por excepcional interesse público;

II - estiverem em estágio probatório;

III - tiverem sofrido penalização, civil ou penal transitada em julgado;

IV - participarem, de atividade político-partidária a nível de direção ou mandato;

V - exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional que seja incompatível com a jornada de trabalho; e

§ 2º O Controlador Geral, somente poderá ser destituído por falta grave, improbidade ou por solicitação formal para o desligamento da função.

§ 3º O Controlador somente será destituído das funções após procedimento disciplinar em que seja assegurado o direito a ampla defesa e ao contraditório, exceto à pedido do servidor, e desde que não tenha dado causa.

§ 4º O Controlador Geral será de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal imediatamente após a aprovação da presente Lei.

§ 5º A destituição de que trata os §§ 3º e 4º será estabelecida da seguinte forma:

I - do Controlador Geral pelo Prefeito Municipal;

§ 6º Ao Controlador destituído caberá assumir todas as responsabilidades inerentes à função, até a data da entrega do cargo, inclusive no caso do afastamento da função ocorrer a pedido, não cabendo ao substituto assinar relatórios correspondentes ao período anterior.

**CAPÍTULO IX**  
**DAS GARANTIAS DOS INTEGRANTES DA CGM**

**Art. 18.** Constituem-se em garantias aos integrantes da CGM:

I - autonomia para o desempenho das atividades na Administração Direta e Indireta;

II - o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE**

§ 1º O agente público, ocupante de cargo de provimento efetivo ou em comissão, ou mesmo, que exerça uma função pública, que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da CGM no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º Os profissionais da CGM deverão guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

**Art. 19.** Além do Chefe do Poder Executivo, o Controlador Geral assinará conjuntamente com o responsável pela Contabilidade o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o art. 52 e 54, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 20.** Nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, poderão ser contratados especialistas para atender as exigências de trabalho técnico de inspeção, auditoria e perícia, para auxiliar nas atividades de controle interno.

**Art. 21.** A CGM poderá solicitar documentos, bem como realizar inspeções *in loco* e auditorias nas entidades do terceiro setor que recebam recursos públicos municipais, sendo que, nos termos, acordos, ajustes ou contratos firmados entre o Poder Público Municipal e tais entidades, deverão constar expressamente à submissão das mesmas às determinações do Controle Interno e a sua concordância prévia em se submeter aos procedimentos de fiscalização instaurados.

**CAPÍTULO X**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 22.** Os profissionais da CGM receberão tratamento preferencial aos cursos e treinamentos específicos à sua área de atuação e participarão, obrigatoriamente: e

I - de qualquer processo de expansão da informatização municipal, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno.

**Art. 23.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais e readequar o Orçamento necessários à implementação do objeto desta Lei, utilizando como créditos as formas previstas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 24.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte, 02 de janeiro de 2013.

  
**Paulo Carlos Silva Duarte**  
Prefeito Municipal